



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.762 de 22 de agosto de 2023

(Projeto de Lei nº 069/2023 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
22/08/2023
Ulayre

"Aprova o loteamento denominado Parque Flamboyant III, e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado **Parque Flamboyant III**, de propriedade de Aurora Loteadora e Incorporadora de Imóveis LTDA, CNPJ nº 17.672.645/0001-73, com área total de 239.812,85m² (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e doze metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), área registrada na matrícula 20.400, do Registro de Imóveis da Comarca de Canarana/MT, tudo conforme Memorial, Mapas e demais documentos que integram o teor da presente Lei.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de agosto de 2023.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 15 de agosto de 2023.

LOCATÁRIO	LOCADORA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	DANIELA REGINA FERREIRA DE LIMA
FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA	CPF nº 029.953.869-96
Prefeito Municipal	LOCADORA
FISCAL DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE
MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO	IVONE ALVES
Portaria nº 684/2022 de 23/08/2022	Portaria nº 684/2022 de 23/08/2022

TESTEMUNHA:	NOME :
NOME:	CPF Nº:
CPF Nº:	

APROVADO : (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 145/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT E A EMPRESAS. A. TURRA SERVIÇOS EIRELI-ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **S. A. TURRA SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.485.181/0001-26, estabelecida na AV. Mato Grosso nº 195, Centro, Canarana - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SADI ANTONIO TURRA**, RG nº 7027140503 SSPPC/RS e CPF nº 387.918.460-72, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo nº 120/2021, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação de vigência do contrato originário**, a **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA**, inciso 3.18, referente ao processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021**.

1.2 - Fica acrescentada à vigência do contrato originário o total de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando estendida até o **dia 24/08/2024**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da secretaria de Obras, Estradas e Rodagens, necessitar dos serviços, não podendo sofrer interrupção devido a grande demanda de serviços diários realizados, e a frota municipal não ser suficiente para atender toda demanda de serviços do município, assim justificamos a prorrogação, o que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 145/2021 e 1º aditivo**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 17 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES

Portaria nº 724/2021 de 02 de agosto de 2021

FISCAL DO CONTRATO OBRAS

RENATO ROSA DE ALMEIDA

Portaria nº 724/2021 de 02 de agosto de 2021

FISCAL DO CONTRATO AGRICULTURA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF nº 032.873.561-27 CPF nº 695.236.149-91

LEI MUNICIPAL Nº 1.762 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Lei Municipal nº 1.762 de 22 de agosto de 2023

(Projeto de Lei nº 069/2023 de autoria do Executivo).

"Aprova o loteamento denominado Parque Flamboyant III, e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado **Parque Flamboyant III**, de propriedade de Aurora Loteadora e Incorporadora de Imóveis LTDA, CNPJ no 17.672.645/0001-73, com área total de 239.812,85m² (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e doze metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), área registrada na matrícula 20.400, do Registro de Imóveis da Comarca de Canarana/MT, tudo conforme Memorial, Mapas e demais documentos que integram o teor da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.761 DE 22 DE AGOSTO DE 2023**Lei Municipal nº 1.761 de 22 de agosto de 2023**

(Projeto de Lei nº068/2023 de autoria do Executivo).

“Autoriza a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências.”**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO visando à contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal nº 1.310/2017.**§ 1º** As contratações temporárias se destinam a suprir ausência de pessoal em caso de não aprovação de candidato em concurso público, ou substituir servidores públicos em períodos de férias, vacância, licenças e outros afastamentos, nas situações em que a sua ausência comprometa a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços públicos.**§ 2º** O prazo de duração de cada contrato está adstrito ao disposto na Lei Municipal nº 1.310/2017, conforme o caso.**Art. 2º** O processo seletivo simplificado será de provas e/ou provas e títulos, para registro de cadastro de reserva de pessoal para eventual contratação temporária, com o objetivo de não interromper os serviços de atendimento à Saúde, a Assistência Social, à Educação, às Obras e ao Esporte nas unidades de atendimentos e escolas públicas municipais de Canarana-MT, cujos cargos estão previstos no Anexo Único desta Lei.**§ 1º** Os provimentos dos cargos serão feitos, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados neste

processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Serão cobradas taxas para as inscrições no processo seletivo, sendo:

I – Ensino Fundamental (completo e incompleto) R\$ 50,00; II – Ensino Médio completo R\$ 75,00 ; III – Ensino Superior – R\$ 100,00.

Art. 3º O processo seletivo simplificado terá validade de 01 (um) ano, contado da publicação da sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por meio de decreto do Executivo.**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal**ANEXO I****LEI MUNICIPAL Nº 1.761/2023**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 00X/2023 -

DOS CARGOS E DAS VAGAS:

NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR, PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR PARA A ÁREA DAS LINGUAGENS, PROFESSOR PARA A ÁREA DA MATEMÁTICA, PROFESSOR PARA A ÁREA DAS CIÊNCIAS NATURAIS E PROFESSOR PARA A ÁREA DAS CIÊNCIAS HUMANAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
01	Professor	Nível Superior Completo em Pedagogia	R\$ 4.577,09	30h	Cadastro Reserva	Sede, Matinha, Culene, Garapu, Serr a Dourada e Escola Amália V. Toniello.
02	Professor Educação Infantil	Nível Superior Completo em Pedagogia	R\$ 4.577,09	30h	Cadastro Reserva	Sede, Matinha, Culene, Garapu, Serr a Dourada e Escola Amália V. Toniello.
03	Professor para a Área das Linguagens	Licenciatura em Letras	R\$4.577,09	30h	Cadastro Reserva	Escolas localizadas na zona rural.
04	Professor Educação Física	Licenciatura em Ed. Física com Registro no CREF –(Conselho Regional de Educação Física)	R\$4.577,09	30h	Cadastro Reserva	Sede, Escolas localizadas na zona rural.
05	Professor Língua Estrangeira Inglês	Licenciatura em Letras/Inglês	R\$4.577,09	30h	Cadastro Reserva	Sede, Escolas localizadas na zona rural.
06	Professor para a Área da Matemática	Licenciatura em Matemática	R\$4.577,09	30h	Cadastro Reserva	Escolas localizadas na zona rural.
07	Professor para a Área das Ciências Naturais	Licenciatura em Ciências Naturais e ou Biológicas	R\$4.577,09	30h	Cadastro Reserva	Escolas localizadas na zona rural.
08	Professor Ciências Biológicas	Licenciatura em Ciências Biológicas	R\$4.577,09	30h	Cadastro Reserva	Sede

Lei Municipal nº 1.762 de 22 de agosto de 2023
(Projeto de Lei nº 069/2023 de autoria do Executivo).

"Aprova o loteamento denominado Parque Flamboyant III, e dá outras

providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado **Parque Flamboyant III**, de propriedade de Aurora Loteadora e Incorporadora de Imóveis LTDA, CNPJ nº 17.672.645/0001-73, com área total de 239.812,85m² (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e doze metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), área registrada na matrícula 20.400, do Registro de Imóveis da Comarca de Canarana/MT, tudo conforme Memorial, Mapas e demais documentos que integram o teor da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.763 de 22 de agosto de 2023
(Projeto de Lei nº 070/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza a locação das dependências do Parque de Exposição "Luiz Cancian", e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parque de Exposição "Luiz Cancian" poderá ser utilizado por pessoas físicas ou jurídicas, mediante o pagamento antecipado do valor correspondente à locação e outras despesas especificadas nesta lei.

Art. 2º. A pessoa física ou jurídica interessada na locação deverá protocolar requerimento fundamentado na Secretaria de Viação e Obras Públicas (SEMOP), especificando o tipo de evento, o objetivo, a data de sua realização, o nome do responsável e o período em que o espaço deverá ficar à disposição entre a organização, realização e devolução do parque.

§ 1º. Deferido o requerimento, será formalizado o contrato de locação, conforme ANEXO II, que integra a presente lei.

§ 2º. Qualquer pagamento referente ao valor de locação e outras despesas constantes do contrato somente poderão ser efetuados por meio de documento emitido pelo Setor de Arrecadação e Tributos do Município.

§ 3º. O locatário deverá responsabilizar-se pela energia elétrica necessária para o evento, inclusive realizar o pedido de ligação provisória perante a concessionária de energia e a consequente quitação do respectivo consumo.

§ 4º. Além dos valores referidos no parágrafo anterior, no contrato de locação deverão constar todas as exigências, critérios e normas para utilização espaço locado.

Art. 3º. O valor da locação do Parque de Exposição "Luiz Cancian" será fixado em Unidade Padrão Fiscal de Canarana (UPFC), conforme tabela constante do ANEXO I, que integra a presente lei.

Parágrafo único - Toda a arrecadação decorrente da locação será utilizada exclusivamente para a manutenção e a melhoria dos espaços do Parque de Exposição "Luiz Cancian".

Art. 4º. Excepcionalmente e em caso de interesse social relevante, mediante requerimento devidamente fundamentado, a autoridade responsável poderá autorizar a cobrança de valor mínimo ou, ainda, desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor da locação para entidades, associações e/ou instituições de reconhecida utilidade pública ou filantrópicas.

Parágrafo único - As entidades filantrópicas que realizarem eventos sem cobrança de ingresso, com portões abertos, terão isenção de cobrança do valor de locação.

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas nesta lei sujeitará o responsável à multa correspondente à 100% (cem por cento) do valor da locação, sem prejuízo à cobrança dos danos causados nas dependências do Parque de Exposição "Luiz Cancian".

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Municipal nº ____/2023

PARQUE DE EXPOSIÇÃO "LUIZ CANSIAN"

TIPO DE EVENTO	VALOR em UPFC – por evento
Valor mínimo de locação -	200 UPFC
Exposição e Feiras diversas	400 UPFC

Festa com apresentação de cantor, banda ou dupla 600 UPFC

ANEXO II

CONTRATO DE LOCAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO "LUIZ CANSIAN", que entre si celebram o MUNICÍPIO de Canarana E ASSOCIAÇÃO ____

Pelo presente instrumento, **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, de um lado o Município de Canarana, com sede administrativa na Rua Miraguai nº 228 Centro, em Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n.º 3671142 SESP/GO, inscrito no CPF n.º 888.448.461-87, e de outro lado a Associação/entidade

CNPJ _____, situada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representado pelo Senhor _____, CPF _____, RG _____, doravante denominado **LOCATÁRIO**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de locação, que se regerá pelas cláusulas seguintes, nos termos da Lei Municipal nº ____/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a locação do **PARQUE DE EXPOSIÇÃO "LUIZ CANSIAN"**, com as seguintes especificações:

I) ESPAÇO LOCADO:

II) DATA DA MONTAGEM:

III) DATA E HORÁRIO DA UTILIZAÇÃO:

IV) NOME DO EVENTO:

V) VALOR DE LOCAÇÃO: R\$ (XXX reais)

VI) DATA DO PAGAMENTO DA LOCAÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **LOCATÁRIO** é responsável pelo objeto do respectivo termo e por qualquer ônus advindo da danificação do mesmo no período de locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor da locação/manutenção é determinado pelo Anexo I, Lei Municipal nº ____/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao **LOCATÁRIO** usar e administrar o(s) espaço(s) e materiais do Parque de Exposição como se próprio fosse, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso, limpeza e conservação, até a sua efetiva restituição ao **LOCADOR**, não podendo cedê-lo, a qualquer título, a terceiros e nem sublocá-lo sem autorização, além de assumir compromisso de se fazer acompanhar de servidor do Município, responsável pelo Parque de Exposição "Luiz Cancian", quando ao início do período de locação, a fim de participar de vistoria no local e demais deliberações oportunas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **LOCATÁRIO** deverá, até 48 horas antes do evento, obrigatoriamente:

I) Apresentar as licenças e demais autorizações referente à realização do evento, o bem como comprovar pagamento das eventuais taxas da Polícia Militar, Polícia Civil e, inclusive, comprovar o recolhimento do valor da locação;

II) Apresentar comprovante de quitação de todas as taxas necessárias para a realização do evento tal como ECAD, ou/qualquer outra espécie de tributo que possa advir da realização do evento, liberando o **LOCADOR** de quaisquer obrigações neste sentido;

III) comprovar o pedido de ligação provisória de energia elétrica perante a concessionária de energia, bem como comprovar a quitação do respectivo consumo de energia.

IV) Comprovar a contratação de empresa de segurança privada e contratação e/ou declaração da empresa de limpeza para acompanhar o evento e para limpeza posterior ao evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Cabe ao **LOCATÁRIO** providenciar e apresentar ao **LOCADOR**, até 48 horas antes do início do evento, Alvará de Funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, sendo de sua responsabilidade todos os custos de implantação dos sistemas preventivos de acordo com a natureza do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ao término da vigência do presente contrato ou no caso de rescisão do mesmo, o Espaço Locado deverá ser devolvido em plena condição de uso e limpeza interna e externa pelo **LOCATÁRIO**, para que seja possível nova locação imediata.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedada ao **LOCATÁRIO** a fixação de comunicação visual em forma de adesivos ou materiais colantes em quaisquer espaços do Parque de Exposição "Luiz Cancian", que venham a danificar a pintura ou qualquer outro tipo de revestimento, em ocorrendo tal situação o **LOCATÁRIO**, deverá restituir a situação anterior do local danificado.

PARÁGRAFO QUINTO. Qualquer dano advindo do presente contrato deverá ser ressarcido e/ou consertado pelo **LOCATÁRIO** em até 48 horas após o término do evento.

PARÁGRAFO SEXTO. É de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO** a destinação do lixo produzido pelo seu evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **LOCADOR** não se responsabiliza por quaisquer objetos ou materiais que forem deixados nas dependências do Parque de Exposição "Luiz Cancian", que não sejam retirados até o término do evento (período de desmontagem), ou seja, até o horário e a data de utilização prevista e descrita na Cláusula Primeira, itens II e III do presente Contrato de Locação.

CLÁUSULA QUARTA - O **LOCATÁRIO** assume toda e qualquer responsabilidade por quaisquer danos, sejam eles, patrimoniais ou pessoais causados a terceiros e aos veículos estacionados no interior do Parque de Exposição "Luiz Cancian", tais como roubos, furtos, depredações, incêndios, extravios, acidentes, agressões físicas, causados a terceiros, durante a realização do evento, devendo arcar com o ônus integral pela restauração, reposição e/ou restituição no estado em que recebe do **LOCADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A programação e eventos paralelos vinculados ao evento principal são de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, sendo que o **LOCADOR** fica totalmente isento de qualquer alteração, supressão ou adição de eventos paralelos na programação do evento a que foi destinada a liberação do espaço locado constante neste contrato, sendo que o **LOCATÁRIO** fica ciente de obter eventuais liberações em órgãos de fiscalização competentes para as atividades desempenhadas durante o prazo que detém a utilização do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - As responsabilidades advindas do presente instrumento terão início no horário e na data de utilização previstos e descritos na cláusula primeira, itens II e III do presente Contrato e vigorará pelo tempo determinado do evento, ou até que seja finalizado por solicitação de uma das partes ou por descumprimento pelo **LOCATÁRIO** das condições deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de eventual solicitação de nova locação de outro espaço dentro do Parque de Exposição "Luiz Cancian", por Empresa ou pessoa diversa da que figura como **LOCATÁRIO** neste instrumento, o **LOCADOR** tem a autonomia de locar os